



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1338A

Página 1 de 18

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83  
Ladeira José Leite de Negreiros, 10  
Telefone: (19) 3493-9490  
Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86  
Rua Moraes Barros, 270  
Telefone: (19) 3493.8300  
Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75  
Av. Adhemar de Barros, 496  
Telefone: (19) 3493-3070  
Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

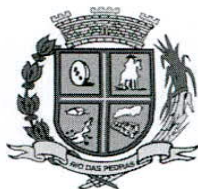
Ano VII | Edição nº 1338A

Página 2 de 18

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.288, DE 06 DE JULHO DE 2023

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 010/2023, de 27 de junho de 2023 e ele sanciona e promulga a seguinte,

#### LEI Nº 3.288

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o art. 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), a ser suplementada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
4.4.90.51.00	15.451.0018.1058	50.000,00

**Art. 2º** - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes da demanda parlamentar nº 202237460003, decorrente de transferência de recursos financeiros.

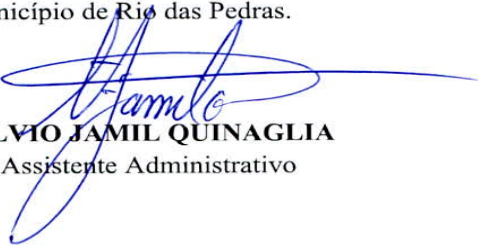
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 06 de julho de 2023.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCOS BUZETTO  
Data: 07/07/2023 07:49:25-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1338A

Página 3 de 18



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.289, DE 06 DE JULHO DE 2023

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 011/2023, de 27 de junho de 2023 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.289

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o art. 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), a ser suplementada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
4.4.90.52.00	10.301.0036.2090	250.000,00

**Art. 2º** - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes da demanda parlamentar nº 202309346139, decorrente de transferência de recursos financeiros do Fundo e Saúde - FUNDES.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 06 de julho de 2023.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **MARCOS BUZETTO**  
Data: 07/07/2023 07:51:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1338A

Página 4 de 18



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### **LEI Nº 3.290, DE 06 DE JULHO DE 2023**

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 012/2023, de 27 de junho de 2023 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### **LEI Nº 3.290**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o art. 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), a ser suplementada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
4.4.90.51.00	15.451.0018.1058	250.000,00

**Art. 2º** - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes da demanda parlamentar nº 202240120003, decorrente de transferência de recursos financeiros.

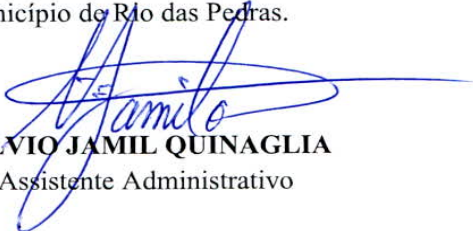
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 06 de julho de 2023.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCOS BUZETTO  
Data: 07/07/2023 07:52:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1338A

Página 5 de 18



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.291, DE 06 DE JULHO DE 2023

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 013/2023, de 27 de junho de 2023 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.291

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o art. 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), a ser suplementada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
4.4.90.51.00	15.451.0018.1058	300.000,00

**Art. 2º** - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes da demanda parlamentar nº 202215270004, decorrente de transferência de recursos financeiros.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 06 de julho de 2023.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCOS BUZETTO  
Data: 07/07/2023 07:52:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

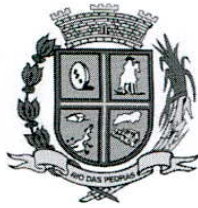
## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1338A

Página 6 de 18



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.292, DE 06 DE JULHO DE 2023

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 014/2023, de 27 de junho de 2023 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.292

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o art. 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 398.989,00 (Trezentos e Noventa e Oito Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais), a ser suplementada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
3.3.90.30.00		
3.3.90.32.00	10.301.0036.2070	398.989,00
3.3.90.39.00		

**Art. 2º** - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes da demanda parlamentar nº 19970012, decorrente de transferência de recursos financeiros da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 06 de julho de 2023.**

Documento assinado digitalmente  
**MARCOS BUZETTO**  
Data: 07/07/2023 07:53:30-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVÍO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1338A

Página 7 de 18



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.293, DE 06 DE JULHO DE 2023

(Autoriza a abertura de dotação de despesa e receita no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e receita no orçamento da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 015/2023, de 27 de junho de 2023 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.293

**Art. 1º.** Fica expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abertura de dotação de despesa e receita no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e receita no orçamento da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, com relação a regulamentação da Lei Municipal nº 3.211 de 09 de março de 2022.

**Art. 2º.** Fica autorizado a abertura de receita orçamentária específica, referente a tarifas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE: 1122.01.0.1.00-Tarifas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

**Art. 3º.** Fica autorizado a abertura de dotação orçamentária específica, para repasse das tarifas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, arrecadadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE à Prefeitura Municipal: 17.512.0023.3.3.90.39.2.092- Repasse de tarifas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

**Art. 4º.** Na Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, o lançamento da receita será com a seguinte nomenclatura: 1122.01.0.1.00 - Tarifas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1338A

Página 8 de 18



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 06 de julho de 2023.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCOS BUZETTO  
Data: 07/07/2023 08:03:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1338A

Página 9 de 18



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### **LEI Nº 3.294, DE 06 DE JULHO DE 2023**

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 016/2023, de 27 de junho de 2023 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### **LEI Nº 3.294**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o art. 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), a ser suplementada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
4.4.90.51.00	15.451.0018.1058	200.000,00

**Art. 2º** - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes da demanda parlamentar nº 2023354400450140, decorrente de transferência de recursos financeiros da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 06 de julho de 2023.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **MARCOS BUZETTO**  
Data: 07/07/2023 07:54:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1338A

Página 10 de 18



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### **LEI Nº 3.295, DE 06 DE JULHO DE 2023**

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 017/2023, de 27 de junho de 2023 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### **LEI Nº 3.295**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o art. 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), a ser suplementada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
3.3.90.30.00	10.301.0036.2090	80.000,00
3.3.90.39.00		
3.3.90.32.00		
4.4.90.52.00		

**Art. 2º** - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes da demanda parlamentar nº 202307347993, decorrente de transferência de recursos financeiros do Fundo e Saúde - FUNDES.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 06 de julho de 2023.**

Documento assinado digitalmente  
**MARCOS BUZETTO**  
Data: 07/07/2023 07:57:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1338A

Página 11 de 18



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.296, DE 06 DE JULHO DE 2023

(Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.078, de 18 de junho de 2020 no tocante a nomenclatura do cargo de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA do quadro de empregos efetivos da Prefeitura de Rio das Pedras constantes no anexo e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 018/2023, de 27 de junho de 2023 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.296

**Art. 1º.** Fica alterada a nomenclatura do cargo de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA do quadro de empregos efetivos da Prefeitura de Rio das Pedras constantes no Anexo I, III e IV da Lei Municipal nº 3.078, de 18 de junho de 2020, para Analista de Tecnologia da Informação (TI).

**Art. 2º.** O Analista de Tecnologia da Informação do Município de Rio das Pedras terá as seguintes atribuições:

- I - Planejar, projetar, instalar, administrar e configurar redes de computadores, além de determinar requisitos e a arquitetura de sistemas. Também podem ser responsáveis por garantir a segurança de redes e sistemas, oferecer suporte e aprimorar a experiência dos usuários;
- II – Administrar ambiente informatizado, monitorar performance do sistema, administrar recursos de rede ambiente operacional, administrar perfil de acesso às informações;
- III – Prestar suporte técnico ao usuário, orientar áreas de apoio, consultar documentação técnica, acionar suporte de terceiro
- IV – Propor mudanças de processos e funções, propor adoção de novos métodos e técnicas,
- V – Pesquisar padrões, técnica e ferramentas disponíveis no mercado, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

**Art. 4º.** Com a publicação desta lei, ficam revogados expressamente todos os dispositivos legais que a contrariem.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 06 de julho de 2023.**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**MARCOS BUZETTO**  
Data: 07/07/2023 07:58:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1338A

Página 12 de 18



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1338A

Página 13 de 18



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.297, DE 06 DE JULHO DE 2023

(Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.950, de 26 de dezembro de 2016, que concede a isenção do IPTU à pessoa com deficiência permanente e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 013, de 28 de junho de 2023, de autoria dos Vereadores Edison Donizete Marconato, Joaquim Afonso, José Roberto Henrique e Sérgio Roberto Cecotte e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.297

**Art. 1º** - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.950 de 26 de dezembro de 2016, passará a vigor com a seguinte redação.

**Art. 2º.** Para usufruir dos benefícios de que trata esta Lei, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

- apresentar atestado médico que incide o CID – Código Internacional da Doença;
- atestado que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, única propriedade em seu nome;
- protocolar requerimento solicitando a isenção na Prefeitura.

**§ 1º** – Os beneficiários desta lei poderão comparecer a qualquer tempo à Prefeitura a fim de requerer e comprovar as condições exigidas por essa Lei.

**§ 2º** - Cumpridas as exigências, farão jus ao benefício enquanto perdurar as condições sendo desnecessário novo requerimento para os anos fiscais subsequentes;

**§ 3º** - Para o cancelamento do benefício o Executivo deverá comprovar a extinção de qualquer condição exigida nesta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 06 de julho de 2023.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCOS BUZETTO  
Data: 07/07/2023 08:07:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1338A

Página 14 de 18



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

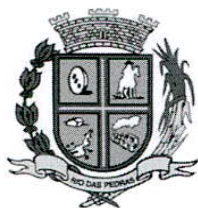
## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1338A

Página 15 de 18



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.298 DE 06 DE JULHO DE 2023

(Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.949, de 26 de dezembro de 2016, que concede a isenção do IPTU aos portadores de doenças graves, incapacitantes e aos doentes em estágio terminal e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 014, de 28 de junho de 2023, de autoria dos Vereadores Edison Donizete Marconato, Joaquim Afonso, José Roberto Henrique e Sérgio Roberto Cecotte e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.298

**Art. 1º** - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.949 de 26 de dezembro de 2016, passará a vigor com a seguinte redação.

**Art. 3º.** Para fazer jus a este benefício, os interessados deverão:

- a) protocolar requerimento solicitando a isenção na Prefeitura;
- b) apresentar laudo médico conforme descrito no “caput” do art. 2º;
- c) atestado que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;
- d) Não exercer nenhuma atividade autônoma de economia informal.

**§ 1º** – Os beneficiários desta lei poderão comparecer a qualquer tempo à Prefeitura, a fim de comprovar as condições exigidas por essa Lei.

**§ 2º** - Cumpridas as exigências, farão jus ao benefício enquanto perdurar as condições sendo desnecessário novo requerimento para anos fiscais seguintes;

**§ 3º** - Para o cancelamento do benefício, deverá ser comprovado pelo Executivo a extinção de qualquer condição exigida nesta Lei.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/12/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 06 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **MARCOS BUZETTO**  
Data: 07/07/2023 08:00:11-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1338A

Página 16 de 18



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1338A

Página 17 de 18



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.299, DE 06 DE JULHO DE 2023

(Altera parcialmente a Lei Municipal nº 1.338, de 28 de abril de 1989, que concede a isenção do IPTU e TSU para aposentados e pensionistas e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 015, de 28 de junho de 2023, de autoria dos Vereadores Edison Donizete Marconato, Joaquim Afonso, José Roberto Henrique e Sérgio Roberto Cecotte e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.299

**Art. 1º** - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.338 de 28 de abril de 1989, passará a vigor com a seguinte redação.

**Art. 2º**. Para fazer jus a este benefício, os interessados deverão:

I – manter sempre em dia o pagamento dessas obrigações, sob pena de cancelamento de isenção do IPTU e TSU;

II- cadastra-se junto à Prefeitura, para obtenção do benefício, apresentado os seguintes documentos:

- a) comprovante de aposentadoria ou pensão atualizado;
- b) documento de identidade;

§ 1º – Os beneficiários desta lei poderão comparecer a qualquer tempo à Prefeitura a fim de comprovar as condições exigidas por essa Lei.

§ 2º - Cumpridas as exigências, farão jus ao benefício enquanto perdurar as condições, sendo desnecessário novo requerimento para os anos fiscais subsequentes;

§ 3º - Para o cancelamento do benefício deverá ser comprovado pelo Executivo, a extinção de qualquer condição exigidas nesta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/12/2022 revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 06 de julho de 2023.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCOS BUZETTO  
Data: 07/07/2023 08:01:08-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

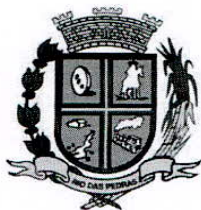
## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1338A

Página 18 de 18



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo